



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 320 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS EM GERAL

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 Fundamentação

Trata-se de proposta de renovação da assinatura da Revista Brasileira de Direito Eleitoral – RBDE – da Editora Fórum para o exercício de 2025, com o objetivo de continuar promovendo o acesso ao periódico, disponibilizado pela Biblioteca Digital da Editora Fórum aos servidores do TRE-MG no exercício de suas atividades, de forma fácil, rápida e segura.

A Seção de Biblioteca, Informação e Padronização, da Coordenadoria de Sessões, tem como atribuição principal fornecer aos juízes, assessores e servidores informação atualizada acerca das diversas áreas do Direito. As inovações do ordenamento jurídico, somadas à necessidade de atualização e conhecimento de doutrinas e jurisprudências, sobretudo no que se refere aos principais estudos e debates em torno do Direito Eleitoral, tornam imprescindível a renovação dos serviços especializados fornecidos pela Editora Fórum por meio da assinatura da RBDE. Periódicos digitais fornecem acesso instantâneo e envolvem uma série de recursos que facilitam a leitura e a aprendizagem.

Muitas vezes, a existência de uma biblioteca não depende da forma física dos documentos. Sua missão é vincular passado e presente, preservando os registros da cultura humana, além de integrar tecnologias de informação emergentes. Isso pode ser feito com os dois modelos, um complementando o outro para melhorar a experiência de seus usuários.

Para as instituições, a implementação de uma plataforma digital ajuda a reduzir custos. Assim, a disponibilidade de uma plataforma que proporcione pesquisa de forma fácil, rápida e segura apresenta-se como forte alicerce no enfrentamento dessas questões.

1.2 Justificativa

A necessidade da contratação alicerça-se nos seguintes pontos:

1. Aperfeiçoamento permanente dos conhecimentos jurídicos de servidores e Magistrados no âmbito da Secretaria e dos cartórios eleitorais para melhor aplicação das normas aos casos concretos. A consulta digital favorece, sobremaneira, os servidores do interior que não possuem acesso ao acervo físico da Biblioteca instalada no Anexo I, na Capital.

2. Complexidade do ordenamento jurídico – leis, decretos, instruções e outros atos que coexistem acabam por demandar atualizações constantes, haja vista as constantes alterações no nosso ordenamento jurídico.

3. Do ponto de vista mais amplo da gestão da informação, portanto, constata-se uma lacuna no Tribunal, relacionada ao acesso amplo e irrestrito a informações jurídicas necessárias ao trabalho diário, sobretudo nos cartórios eleitorais do interior.

4. Necessidade de conhecimento das orientações mais relevantes e atuais do Direito Eleitoral e dos especialistas no assunto, que doutrinam nessa área.

5. O agente público deve, além de garantir a eficiência na sua decisão, prevenir-se de eventual responsabilização, administrativa ou criminal, pela inobservância de deveres e obrigações. Inclusive, são reiterados os acórdãos do Tribunal de Contas da União que responsabilizam os agentes por atos ilegais decorrentes, muitas vezes, de desconhecimento ou despreparo: Acórdão nº 1.048/2008 – 1ª Câmara; Acórdão nº 1.450/2011 – Plenário; Acórdão

nº 3.625/2011 – 2ª Câmara; Acórdão nº 206/2007 – Plenário; Acórdão nº 839/2011 – Plenário; Acórdão nº 319/2010 – Plenário; Acórdão nº 915/15 - Plenário, entre outros.

Sugerimos a contratação da empresa EDITORA FÓRUM LTDA., ante a sua renomada expertise, com larga tradição na publicação de livros e periódicos nas diversas áreas do Direito e ciências afins, sendo hoje líder nacional na publicação de periódicos jurídicos, fato que ensejou a sua reiterada contratação nos últimos anos.

Retiramos do *site* da empresa a sua apresentação quanto às soluções por ela oferecidas ao mercado:

"Somos uma Editora de Conhecimento Jurídico e Ciências Afins presente em todos os estados brasileiros, com uma equipe com formação multidisciplinar dedicada à prestação de serviços de qualidade na área de Editoração de Livros e Revistas Especializadas, Cursos e Eventos.

O investimento em tecnologia e o propósito incansável de ultrapassar barreiras para propagar o conhecimento resultaram na criação de um setor interno de T.I., dedicado ao desenvolvimento, e convergiram na criação da **Plataforma FÓRUM de Conhecimento Jurídico®**, um ambiente virtual que faz conexão com uma ampla gama de áreas.

A Plataforma aumenta a performance dos profissionais que lidam com o Direito e ajuda a simplificar a complexidade das mudanças inerentes à área, apresentando conteúdo extremamente relevante, de fontes confiáveis, para facilitar a atuação de nossos clientes.

Somos a única Editora Jurídica Certificada pela ABNT em adequação à norma ISO 9001:2015.

A certificação faz parte da política de **gestão da conformidade** que prevê o monitoramento de processos a fim de zelar pelos princípios, **compliance e governança**; atender ao nosso objetivo de estar em **contínua atualização**; aumentar ainda mais a satisfação de nossos clientes.

A FÓRUM é a única editora jurídica com mais de 30 periódicos científicos avaliados no programa Qualis da CAPES, sendo mais de 10 no estrato A.

A Plataforma FÓRUM de Conhecimento Jurídico® é um conjunto de bibliotecas digitais composto por módulos que possibilitam a experiência inédita de pesquisar, ao mesmo tempo, em Revistas Científicas, Livros, Vídeos e Informativos, que reúnem todo o conhecimento gerado, certificado e sistematizado pela FÓRUM, com atualização diária e acesso simultâneo, ilimitado e permanente.

Com navegação simples, dinâmica e interativa, a Plataforma FÓRUM possibilita a construção de fundamentação segura e maior consistência nas decisões, pareceres, manifestações, petições e notas técnicas."

A Editora Fórum é uma empresa voltada às necessidades de informação e conhecimento dos profissionais, para manter o acompanhamento das novas doutrinas e jurisprudências acerca das principais matérias e temáticas, que cobrem as mais variadas áreas do Direito. A busca semântica e ampla indexação reduzem a dependência dos usuários na pesquisa, otimizando o tempo com consultas. Também o recurso de copiar e colar torna as pesquisas ainda mais ágeis. Por ser digital, a Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico reduz o trabalho com questões logísticas de empréstimo e armazenamento de seus diversos volumes.

No que tange à escolha da possível contratada, cabe ressaltar que a empresa em comento, possui quase três décadas de experiência em periódicos e livros jurídicos, tendo-se consolidado como referência de qualidade e suporte jurídico para a Administração, com o apoio de equipe técnica responsável pela elaboração dos produtos contratados, mantém a atualização dos conhecimentos via periodicidade do repositório das informações e ressalta a

importância das coleções iniciadas e as novas para permitir a formação de uma biblioteca cada dia mais completa.

Importa notar que a Editora Fórum Ltda. possui atualmente como clientes o Supremo Tribunal Federal, a Advocacia-Geral da União, a Câmara dos Deputados, O Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, entre vários outros órgãos públicos.

Quanto à comprovação da condição de exclusividade, o parágrafo primeiro do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 prevê que para "fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica."

Em estudo dedicado a este dispositivo, a doutrina de Rafael Carvalho Rezende Oliveira, em Curso de direito administrativo – 9. ed., – Rio de Janeiro: Forense; MÉTODO, 202, p. 731/732 assim aduz:

"A redação do novo dispositivo legal é clara ao indicar que a contratação direta, nesse caso, pode envolver não apenas a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros, mas, também, os serviços. Com isso, supera-se a controvérsia existente na interpretação do antigo art. 25, I da Lei 8.666/1993 que gerava dúvidas sobre a sua incidência na contratação de serviços. De nossa parte, sempre sustentamos que seria possível a inexigibilidade na contratação de serviços prestados por fornecedor exclusivo. Contudo, a Orientação Normativa/AGU 15, que não se revela compatível com a art. 74 da nova Lei de Licitações, restringia a aplicação do referido dispositivo legal aos casos de compras, afastando-o da contratação de serviços. A comprovação da exclusividade do fornecedor, prevista no art. 74, I, da nova Lei de Licitações, será realizada mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica (art. 74, § 1.º, da nova Lei de Licitações). Considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico (art. 74, § 2.º, da nova Lei de Licitações)". (destaques nossos)

No caso em tela, a regular instrução do feito exige o cumprimento dos requisitos previstos na Instrução Normativa nº 1/2021, da Diretoria-Geral.

Para tanto, a fim de comprovar a compatibilidade entre o preço proposto e o preço praticado no mercado, encartamos nos presentes autos as notas fiscais constantes dos docs. n. 5601650, 5601655 e 5601665.

A proposta comercial apresentada consta do doc. nº 5531774. A carta de exclusividade do serviço consta do doc nº 5870036.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PLANO ANUAL DE AQUISIÇÕES)

A previsão da contratação da assinatura da Revista Brasileira de Direito Eleitoral - RBDE - consta do **item 45** do Plano Anual de Aquisições 2025 - TRE-MG.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Editora Fórum deverá disponibilizar à Contratante o serviço de acesso *on-line* à Revista Brasileira de Direito Eleitoral - RBDE -, nos seguintes termos:

- acesso via extranet possibilitando pesquisa em qualquer lugar a qualquer momento;
- acesso permanente (o conteúdo adquirido pelo cliente será disponibilizado para sempre, porém sem atualizações após o término da assinatura, ou seja, acesso perpétuo);
- ferramenta de busca rápida e inteligente;
- citação prática, permite "copiar e colar" trechos de textos com praticidade, eliminando a digitação;
- adaptada para uso em dispositivos móveis;
- conversão de trechos dos textos para o formato PDF;
- organização segundo normas da ABNT;
- seguro e estável;
- prático, simples e integrado.

3.1 Acessos

O acesso à Revista Brasileira de Direito Eleitoral – RBDE - será exclusivamente *on-line*, com 3(três) acessos simultâneos (acessado através do usuário e senha).

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A proposta de contratação da Editora Fórum consiste na disponibilização da Revista Brasileira de Direito Eleitoral, através da Biblioteca Digital da Editora Fórum, para o ano de 2025, a ser utilizada em todo o Tribunal, inclusive pelos cartórios do interior, com 3(três) acessos simultâneos (acessado através do usuário e senha).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Quanto às soluções disponíveis no mercado, informamos que a Revista Brasileira de Direito Eleitoral – RBDE da Editora Fórum é o único periódico no Brasil que trata, com riqueza de análises, o que está em debate na atividade eleitoral. São artigos e pareceres de nomes consagrados no Direito Eleitoral nacional, além de análises de precedentes jurisprudenciais relevantes.

Poucos ramos do direito apresentam a dinâmica e as peculiaridades do direito eleitoral, que apesar da importância para a democracia e grande repercussão nacional, ainda carece de uma sólida produção doutrinária com profundidade científica e rigor intelectual.

O periódico visa auxiliar na tarefa de desenvolver, com profundidade e rigor científico, o debate doutrinário acerca do Direito Eleitoral, fornecendo aos estudiosos do Direito Eleitoral uma visão crítica e atualizada dos principais temas que, a cada eleição, aparecem sob uma nova roupagem, geralmente delineados por resoluções do TSE.

Nesse contexto, a aquisição da Revista Brasileira de Direito Eleitoral – RBDE é única solução disponível para atender o interesse da Administração.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação é de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), conforme proposta apresentada pela empresa no documento nº 5531774.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os produtos e serviços da empresa Editora Fórum Ltda. reúnem as seguintes características:

- a) 3(três) acessos simultâneos (acessado através do usuário e senha);
- b) permite acesso via extranet, possibilitando pesquisa em qualquer lugar e a qualquer momento;
- c) ferramenta de busca rápida e inteligente;
- d) citação prática – permite “copiar e colar” trechos de textos com praticidade, eliminando a digitação;
- e) adaptada para uso em dispositivos móveis;
- f) conversão de trechos dos textos para o formato PDF;
- g) organização segundo normas da ABNT;
- h) sistema seguro, prático, simples e integrado.

7.1 Suporte

O suporte para utilização da Plataforma FÓRUM é oferecido pela Editora Fórum, através do e-mail: plataforma@editoraforum.com.br e/ou pelo telefone (31)2121-4912, de segunda a sexta-feira, de 9 às 18 horas, com retorno em até 24 (vinte e quatro) horas úteis para o e-mail do cliente.

7.2 Requisitos técnicos

O funcionamento adequado do produto, com todas as suas funcionalidades, requer acesso *on-line* ao conteúdo e compatibilidade com os navegadores mais usuais (Internet Explorer9 ou superior, Firefox, Google Chrome), cabendo à Contratada a obrigação da disponibilização do conteúdo.

7.3 Local de prestação do serviço

O produto deverá ser disponibilizado na *Intranet* e na *Extranet* do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em se tratando de um único item não há que se falar em parcelamento da contratação.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O objetivo da presente contratação é fornecer aos juízes e servidores informação atualizada acerca do Direito Eleitoral.

As inovações do ordenamento jurídico, somadas à necessidade de atualização e conhecimento de doutrinas e jurisprudências, sobretudo no que se refere aos principais estudos e debates em torno do Direito Eleitoral, tornam imprescindível a renovação dos serviços especializados fornecidos pela Editora Fórum por meio da assinatura da Revista Brasileira de Direito Eleitoral - RBDE.

Além disso, periódicos digitais fornecem acesso instantâneo e envolvem uma série de recursos que facilitam a leitura e a aprendizagem.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não há providências a serem adotadas por este Tribunal previamente à celebração do contrato.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Por tratar-se de assinatura *on-line* de periódico a ser disponibilizada na Biblioteca Digital da Editora Fórum, não incidem critérios de sustentabilidade ambiental na presente contratação.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO)

Por todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar - ETP, entendemos que a contratação da Revista Brasileira de Direito Eleitoral é plenamente viável, sendo de suma importância para o aperfeiçoamento permanente dos conhecimentos jurídicos dos juízes e servidores do Tribunal.

13. ESTUDO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

A contratação de assinatura da Revista Brasileira de Direito Eleitoral – RBDE - da Editora Fórum foi realizada primeiramente em 2019 para o exercício de 2020, conforme processo SEI nº 0001535-87.2019.6.13.8000, sendo renovada para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, conforme os processos SEI n. 0012311-78.2021.6.13.8000, 0014883-70.2022.6.13.8000 e 0007686-30.2023.6.13.8000, respectivamente.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA BIZZOTTO TÚLIO**, Chefe de Seção, em 06/11/2024, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5870063** e o código CRC **5E7ECB38**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
SEÇÃO DE BIBLIOTECA, INFORMAÇÃO E PADRONIZAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS EM GERAL

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste na assinatura da Revista Brasileira de Direito Eleitoral – RBDE - junto à Editora Fórum Ltda., para o exercício de 2025, conforme quantidade, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2025, encerrando-se em 31/12/2025, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

2.1. Fundamentação

Trata-se de proposta de renovação da assinatura da Revista Brasileira de Direito Eleitoral – RBDE - da Editora Fórum para o exercício de 2025, com o objetivo de continuar promovendo o acesso ao periódico, disponibilizado pela Biblioteca Digital aos servidores do TRE-MG no exercício de suas atividades, de forma fácil, rápida e segura.

A Seção de Biblioteca, Informação e Padronização, da Coordenadoria de Sessões, tem como atribuição principal fornecer aos juízes, assessores e servidores informação atualizada acerca das diversas áreas do Direito. As inovações do ordenamento jurídico, somadas à necessidade de atualização e conhecimento de doutrinas e jurisprudências, sobretudo no que se refere aos principais estudos e debates em torno do Direito Eleitoral, tornam imprescindível a renovação dos serviços especializados fornecidos pela Editora Fórum por meio da assinatura da RBDE. Periódicos digitais fornecem acesso instantâneo e envolvem uma série de recursos que facilitam a leitura e a aprendizagem.

Muitas vezes, a existência de uma biblioteca não depende da forma física dos documentos. Sua missão é vincular passado e presente, preservando os registros da cultura humana, além de integrar tecnologias de informação emergentes. Isso pode ser feito com os dois modelos, um complementando o outro para melhorar a experiência de seus usuários.

Para as instituições, a implementação de uma plataforma digital ajuda a reduzir custos. Assim, a disponibilidade de uma plataforma que proporcione pesquisa de forma fácil, rápida e segura apresenta-se como forte alicerce no enfrentamento dessas questões.

2.2. Justificativa

A necessidade da contratação alicerça-se nos seguintes pontos:

1. Aperfeiçoamento permanente dos conhecimentos jurídicos de servidores e Magistrados no âmbito da Secretaria e dos cartórios eleitorais da Capital e do interior para melhor aplicação das normas aos casos concretos. A consulta digital favorece, sobremaneira, os servidores do interior que não possuem acesso ao acervo físico da Biblioteca instalada no Anexo I, na Capital.

2. Complexidade do ordenamento jurídico – leis, decretos, instruções e outros atos que coexistem acabam por demandar atualizações constantes, haja vista as constantes alterações no nosso ordenamento jurídico.

3. Do ponto de vista mais amplo da gestão da informação, portanto, constata-se uma lacuna no Tribunal, relacionada ao acesso amplo e irrestrito a informações jurídicas necessárias ao trabalho diário, sobretudo nos cartórios eleitorais do interior.

4. Necessidade de conhecimento das orientações mais relevantes e atuais do Direito Eleitoral e dos especialistas no assunto, que doutrinam nessa área.

5. O agente público deve, além de garantir a eficiência na sua decisão, prevenir-se de eventual responsabilização, administrativa ou criminal, pela inobservância de deveres e obrigações. Inclusive, são reiterados os acórdãos do Tribunal de Contas da União que responsabilizam os agentes por atos ilegais decorrentes, muitas vezes, de desconhecimento ou despreparo: Acórdão nº 1.048/2008 – 1ª Câmara; Acórdão nº 1.450/2011 – Plenário; Acórdão nº 3.625/2011 – 2ª Câmara; Acórdão nº 206/2007 – Plenário; Acórdão nº 839/2011 – Plenário; Acórdão nº 319/2010 – Plenário; Acórdão nº 915/15 - Plenário, entre outros.

Sugerimos a contratação da empresa EDITORA FÓRUM LTDA., ante a sua renomada expertise, com larga tradição na publicação de livros e periódicos nas diversas áreas do Direito e ciências afins, sendo hoje líder nacional na publicação de periódicos jurídicos, fato que ensejou a sua reiterada contratação nos últimos anos.

Retiramos do *site* da empresa a sua apresentação quanto às soluções por ela oferecidas ao mercado:

"Somos uma Editora de Conhecimento Jurídico e Ciências Afins presente em todos os estados brasileiros, com uma equipe com formação multidisciplinar dedicada à prestação de serviços de qualidade na área de Editoração de Livros e Revistas Especializadas, Cursos e Eventos.

O investimento em tecnologia e o propósito incansável de ultrapassar barreiras para propagar o conhecimento resultaram na criação de um setor interno de T.I., dedicado ao desenvolvimento, e convergiram na criação da **Plataforma FÓRUM de Conhecimento Jurídico®**, um ambiente virtual que faz conexão com uma ampla gama de áreas.

A Plataforma aumenta a performance dos profissionais que lidam com o Direito e ajuda a simplificar a complexidade das mudanças inerentes à área, apresentando conteúdo extremamente relevante, de fontes confiáveis, para facilitar a atuação de nossos clientes.

Somos a única Editora Jurídica Certificada pela ABNT em adequação à norma ISO 9001:2015.

A certificação faz parte da política de **gestão da conformidade** que prevê o monitoramento de processos a fim de zelar pelos princípios, **compliance e governança**; atender ao nosso objetivo de estar em **contínua atualização**; aumentar ainda mais a satisfação de nossos clientes.

A FÓRUM é a única editora jurídica com mais de 30 periódicos científicos avaliados no programa Qualis da CAPES, sendo mais de 10 no estrato A.

A Plataforma FÓRUM de Conhecimento Jurídico® é um conjunto de bibliotecas digitais composto por módulos que possibilitam a experiência inédita de pesquisar, ao mesmo tempo, em Revistas Científicas, Livros, Vídeos e Informativos, que reúnem todo o conhecimento gerado, certificado e sistematizado pela FÓRUM, com atualização diária e acesso simultâneo, ilimitado e permanente.

Com navegação simples, dinâmica e interativa, a Plataforma FÓRUM possibilita a construção de fundamentação segura e maior consistência nas decisões, pareceres, manifestações, petições e notas técnicas."

A Editora Fórum é uma empresa voltada às necessidades de informação e conhecimento dos profissionais, para manter o acompanhamento das novas doutrinas e jurisprudências acerca das principais matérias e temáticas, que cobrem as mais variadas áreas do Direito. A busca semântica e ampla indexação reduzem a dependência dos usuários na pesquisa, otimizando o tempo com consultas. Também o recurso de copiar e colar torna as pesquisas ainda mais ágeis. Por ser digital, a Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico reduz o trabalho com questões logísticas de empréstimo e armazenamento de seus diversos volumes.

No que tange à escolha da possível contratada, cabe ressaltar que a empresa em comento, possui quase três décadas de experiência em periódicos e livros jurídicos, tendo-se consolidado como referência de qualidade e suporte jurídico para a Administração, com o apoio de equipe técnica responsável pela elaboração dos produtos contratados, mantém a atualização dos conhecimentos via periodicidade do repositório das informações e ressalta a importância das coleções iniciadas e as novas para permitir a formação de uma biblioteca cada dia mais completa.

Importa notar que a Editora Fórum Ltda. possui atualmente como clientes o Supremo Tribunal Federal, a Advocacia-Geral da União, a Câmara dos Deputados, O Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, entre vários outros órgãos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Os produtos e serviços da empresa Editora Fórum Ltda. reúnem as seguintes características:

- a) 3 (três) acessos simultâneos (acessado através do usuário e senha);
- b) permite acesso via *extranet*, possibilitando pesquisa em qualquer lugar e a qualquer momento;
- c) ferramenta de busca rápida e inteligente;
- d) citação prática – permite “copiar e colar” trechos de textos com praticidade, eliminando a digitação;
- e) adaptada para uso em dispositivos móveis;
- f) conversão de trechos dos textos para o formato PDF;
- g) organização segundo normas da ABNT;
- h) sistema seguro, prático, simples e integrado.

3.2. Suporte

O suporte para utilização da Plataforma FÓRUM é oferecido pela Editora Fórum, através do *e-mail*: plataforma@editoraforum.com.br e/ou pelo telefone (31)2121-4912, de segunda a sexta-feira, de 9 às 18 horas, com retorno em até 24 (vinte e quatro) horas úteis para o e-mail do cliente.

3.3. Requisitos técnicos

O funcionamento adequado do produto, com todas as suas funcionalidades, requer acesso *on-line* ao conteúdo e compatibilidade com os navegadores mais usuais (Internet Explorer9 ou superior, Firefox, Google Chrome), cabendo à Contratada a obrigação da disponibilização do conteúdo.

3.4. Local de prestação do serviço

O produto deverá ser disponibilizado na *Intranet* e na *Extranet* do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

Por tratar-se de assinatura *on-line* de periódico a ser disponibilizada na Biblioteca Digital da Editora Fórum, não incidem critérios de sustentabilidade ambiental na presente contratação.

4.2. Requisitos técnicos

A Editora Fórum deverá disponibilizar à Contratante o serviço de acesso *on-line* à Revista Brasileira de Direito Eleitoral - RBDE -, nos seguintes termos:

- acesso via *extranet* possibilitando pesquisa em qualquer lugar a qualquer momento;
- acesso permanente (o conteúdo adquirido pelo cliente será disponibilizado para sempre, porém sem atualizações após o término da assinatura, ou seja, acesso perpétuo);
- ferramenta de busca rápida e inteligente;
- citação prática, permite "copiar e colar" trechos de textos com praticidade, eliminando a digitação;
- adaptada para uso em dispositivos móveis;
- conversão de trechos dos textos para o formato PDF;
- organização segundo normas da ABNT;
- seguro e estável;
- prático, simples e integrado.

O funcionamento adequado do produto, com todas as suas funcionalidades, requer acesso *on-line* ao conteúdo e compatibilidade com os navegadores mais usuais (Internet Explorer ou superior, Firefox, Google Chrome), cabendo à Contratada a obrigação da disponibilização do conteúdo.

4.3. Acessos

O acesso à Revista Brasileira de Direito Eleitoral – RBDE - será exclusivamente *on-line*, com 3(três) acessos simultâneos (acessado através do usuário e senha).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

A senha de acesso será enviada para o *e-mail* informado pela Contratante em até 2 (dois) dias úteis após a emissão da nota fiscal.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

O suporte para utilização da Plataforma FÓRUM é oferecido pela Editora Fórum, através do *e-mail*: plataforma@editoraforum.com.br e/ou pelo telefone (31) 2121-4912, de segunda a sexta-feira, de 9 às 18 horas, com retorno em até 24 (vinte e quatro) horas úteis para o *e-mail* do cliente.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. O contrato tem como objetivo a assinatura *on-line* de uma plataforma digital, segundo as especificações mínimas exigidas, de modo que sua entrega em desacordo

ao que foi exigido importa em inexecução contratual, não se vislumbrando a aplicabilidade de IMR na presente contratação.

6.1.2. O pagamento será feito de forma integral e antecipada, procedimento excepcionalmente admitido em contratações de assinaturas de licenças, tendo em vista que as condições de mercado impõem esta forma de pagamento.

6.1.3. Portanto, justificável a não utilização do IMR, pois a definição de critérios de mensuração voltados à apuração de resultados/metras não se mostra consentânea com a realidade da contratação.

6.2. Recebimento do Objeto

A senha de acesso será enviada para o *e-mail* informado pela Contratante em até 2 (dois) dias úteis após a emissão da nota fiscal.

6.3. Forma e prazo de pagamento

O pagamento será realizado de forma integral e antecipada, procedimento excepcionalmente admitido em contratações de assinaturas de licenças, até o 5º (quinto) dia, a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, e após o recebimento definitivo do(s) serviço(s) por um dos(as) servidores(as) designados(as).

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da contratação está previsto nos Estudos Técnicos Preliminares.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A contratação objeto destes autos encontra adequação orçamentária, uma vez que o Plano de Contratações Anual é elaborado em alinhamento com a proposta de Lei Orçamentária Anual.

10. PENALIDADES

10.1 O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

I - Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em dias neste termo de referência, a contratada ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da contratação, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

II - A contratante poderá não receber o objeto desta contratação após 30 (trinta) dias de atraso, configurando hipótese de inadimplemento total.

III - O inadimplemento total ou parcial do objeto desta contratação acarretará à contratada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

IV - Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

V - Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste termo de referência, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

VI - Os débitos da contratada para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

VII - Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no inciso anterior, a contratada será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30(trinta) dias corridos, a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial, nos termos do art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021.

VIII - O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à contratada.

IX - A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

X - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

XI - A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério da contratante, a extinção do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

XII - O período de atraso será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

11. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

11.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais da CONTRATANTE a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

11.1.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.1.3. As partes ficarão obrigadas a comunicar uma à outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais da CONTRATANTE repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

11.1.4. A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais da CONTRATANTE a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA BIZZOTTO TÚLIO, Chefe de Seção**, em 06/11/2024, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5870068** e o código CRC **06F6B6D3**.

0012467-61.2024.6.13.8000

5870068v1